MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 16-A/2008

de 9 de Janeiro

Um dos elementos objectivos integrados na fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos, a que se referem os artigos 37.º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), é o valor médio de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), ouvidas as entidades previstas na lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, em conformidade com os n.os 1, alínea *d*), e 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º É fixado em € 492 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2008.

2.º A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1 a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 3 de Janeiro de 2008.

Portaria n.º 16-B/2008

de 9 de Janeiro

A fim de ser dado cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 361/2007, de 2 de Novembro, e o artigo 120.º do Código do IRC, mostra-se necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento, aprovados pela Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração modelo n.º 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

2.º Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

3.º Estão obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração a que se refere o número anterior:

a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;

b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

4.º As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão electrónica de dados ou em suporte de papel.

5.º As entidades que procedem ao envio através de transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço www.e-financas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

6.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

7.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

8.º É revogada a Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 7 de Novembro de 2007.

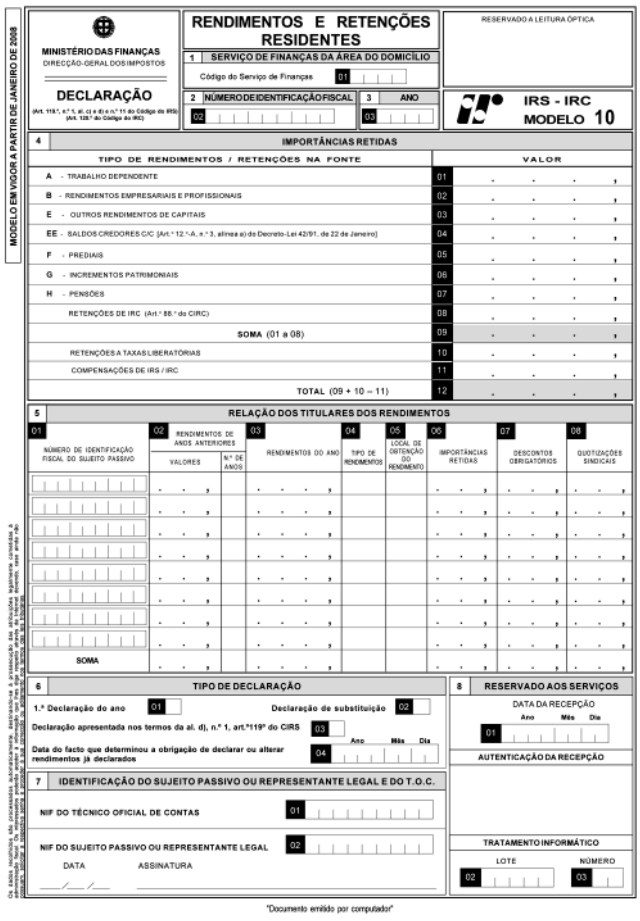

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2008

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO

RENDIMENTOS E RETENÇÕES
RESIDENTES

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO
Código do Serviço de Finanças 01

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 02

3 ANO 03

IRS - IRC
MODELO 10

4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE		VALOR
A - TRABALHO DEPENDENTE	01	
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	
E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	03	
EE - SALDOS CREDORES C/C [Art.º 12.º-A, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei 42/91, de 22 de Janeiro]	04	
F - PREDIAIS	05	
G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	
H - PENSÕES	07	
RETENÇÕES DE IRC (Art.º 88.º do CIRC)	08	
SOMA (01 a 08)	09	
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	
COMPENSAÇÕES DE IRS / IRC	11	
TOTAL (09 + 10 – 11)	12	

5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES – VALORES	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES – Nº DE ANOS	03 RENDIMENTOS DO ANO	04 TIPO DE RENDIMENTOS	05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	06 IMPORTÂNCIAS RETIDAS	07 DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	08 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS
SOMA								

6 TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª Declaração do ano 01 — Declaração de substituição 02

Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º119º do CIRS 03

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04 (Ano Mês Dia)

7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO T.O.C.

NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01

NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02

DATA ____/____/____ ASSINATURA

8 RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEPÇÃO (Ano Mês Dia) 01

AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

LOTE 02 NÚMERO 03

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os destinatários podem exercer o direito de acesso e rectificação junto do serviço de finanças da área do domicílio fiscal, nos termos da lei. Para mais informações, veja ainda no portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) a opção «Protecção de dados».

"Documento emitido por computador"